



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - MG, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, com Sede Administrativa estabelecida à Rua Padre Marinho nº 348, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Servidora Júlia Cassia Silva Dirino, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, a fim de selecionar a melhor proposta para a Contratação de Empresa Especializada em Limpeza Urbana para Prestação de Serviços de Capina Mecânica, Manual e Serviços de Poda de Árvores, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL ABAIXO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A abertura da sessão será às **13:00** horas, do **dia 25 de Fevereiro de 2021**, quando serão recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta acontecerá no mesmo dia logo após o encerramento da fase de credenciamento, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, Centro.

É obrigatório o uso de máscara com cobertura do nariz e da boca ao adentrar e permanecer no interior de estabelecimentos e repartições públicas do Município, principalmente, durante a sessão pública, como medida de proteção ao contágio da COVID-19, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Portaria nº 010/2021 que designou os servidores públicos: Júlia Cássia Silva Dirino nomeada Presidente da Comissão de Licitação, tendo como Membros da Comissão as servidoras: Clésia Maria Dirino e José Lucio da Silva.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do Município através do seguinte endereço eletrônico: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser esclarecidas por meio do telefone: (37)3524-1273.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMO: CAPINA MECÂNICA, CAPINA MANUAL E SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DOS DISTRITOS E POVOADOS**, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e que estejam devidamente cadastradas no Município.

2.2 - A empresa que ainda não estiver cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar no Município de Martinho Campos, para que possa participar deste processo deverá se cadastrar no prazo de até **03 (três) dias antes** da data de entrega e abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 22/02/2021 até às 16:00 horas, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Cópia de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS - CRS do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Certidão de Falência e Concordata.

2.3.1 - **Só será aceito o envio de documentos por email para realização do cadastro desde que os documentos seja emitidos direto do site oficial ou com autenticação digital, não estando autenticados digitalmente os documentos deverão ser enviados via correio ou entregues pessoalmente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2 - As empresas já cadastradas, mas que o cadastro esteja vencido (válido por 12 meses, contados de sua emissão), deverão renovar o cadastro, apresentando apenas as certidões atualizadas ou caso tenha havido alguma alteração contratual, esta deverá ser apresentada.

3 - DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu Contrato ou Estatuto Social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite;
- f) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas
- g) Empresas que não estejam cadastradas no Município de Martinho Campos/MG.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - É FACULTADO ao licitante realizar a visita técnica no Município, para conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.

4.2 - Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada através de um representante da empresa, que deverá agendar a visita junto ao Departamento de Licitações através do telefone: (37)3524-1273 falar com Nilson ou Clésia no horário das 12:00 hs às 18:00 hs.

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes legais presentes na sessão, deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública desta Tomada de preços, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para, em seguida, fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações, juntamente com a cópia da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Identidade e do CPF. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.3 - PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular proposta, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.4 - A procuração por instrumento particular, **necessariamente**, deverá ser apresentada com FIRMA RECONHECIDA e deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual, nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar na fase de Credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo Anexo IV, juntamente com a **Certidão Simplificada** emitida pela junta Comercial, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas no ano vigente (2021)**.

5.7 - Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, Declaração que atende plenamente aos requisitos de Habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Tomada de Preços nº 001/2021

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.8 - Os Licitantes que se interessarem em participar da TOMADA DE PREÇOS enviando apenas os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, Via Postal ou protocolar os envelopes no Setor de Licitações, são isentos de apresentar documentos para o Credenciamento, devendo para tanto enviar junto aos documentos de Habilitação, a Declaração que a empresa atende plenamente os requisitos exigidos para participar do Certame, conforme modelo acima, bem como os documentos previstos no item 5.6 supra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.9 – Todos os documentos, exigidos no presente Certame, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.10 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração, no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.11 – A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.3 ou 5.4, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no Certame, mas não inabilita a empresa de participar do certame.

5.12 – A não apresentação ou incorreção nos documentos para o Credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do Certame, com exceção dos licitantes que protocolarem os envelopes ou enviá-los via correio.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 004/2021
TOMADA DE PEÇOS Nº 001/2021
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA:
CNPJ:**

6.1.1 – Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens “8.1”, “8.2” e “8.3”.

6.1.2 – Os envelopes deverão estar LACRADOS, sendo abertos somente em público, PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na data e hora determinada para o Certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser entregues **até às 13:00 horas do dia 25/02/2021**, na Sala de Licitações que fica na Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro. **Para tanto, deve o licitante atentar-se para o horário de funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal, qual seja, de segunda à sexta-feira, das 12hs às 18hs.**

7.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

7.3 - O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG NÃO** se responsabilizará por documentação para Habilitação e Proposta de Preços que por ventura não sejam entregues em hora e local determinados no item 7.1 deste Edital.

7.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - Cópia da Identidade e CPF do(s) Sócio(s).

8.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.2.2 - Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,

8.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

8.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7 - Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.8 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, “Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal”; e “Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei”.

As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº 004/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº 0XX/2021, Tomada de Preços nº 001/2021.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.3 – Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA, apresentará:

8.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à licitação.**

8.3.2 – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Martinho Campos vigente.

8.4 – **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as ME e as EPP, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **DECADÊNCIA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93, de 21/6/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação no ato do Certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

9 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta (Anexo I) deverá conter a **ESPECIFICAÇÃO** do objeto oferecido e ser apresentada **DE FORMA CLARA E DETALHADA**. **NÃO** serão admitidas propostas alternativas e/ou redigidas à mão. A Proposta deverá ser apresentada juntamente com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e o **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este Edital. Deve ser digitada e não redigida a mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta tomada de preços, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais **CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUSAS TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO LICITADO** (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

e) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do Certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital, Planilha Orçamentário e Cronograma Financeiro conforme modelo abaixo;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será executado e entregue conforme estipulado no Edital planilha orçamentária, cronograma físico financeiro.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2 – As propostas (Anexo I) poderão ser corrigidas automaticamente pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

9.3 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 – **Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até DUAS CASAS DECIMAIS. Ex: R\$ 0,01.**

9.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.7 – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.1 – No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1.2 – Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

10.1.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, para conhecimento de todos participantes, bem como no site do Município de Martinho Campos.

10.1.4 – Desta fase será lavrada ATA circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de interpor eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

recursos, tanto os proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação, no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja RENÚNCIA EXPRESSA de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.2.3 - Desta fase será lavrada ATA circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no mesmo dia, será publicada no Site Oficial do Município a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de julgamento o Menor Preço Global abaixo da Planilha Orçamentária.

11.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto no art. 45 da LC nº 123/2005 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será **DECLASSIFICADO** do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

c) Propostas apresentadas acima do valor estimado na Planilha Orçamentária, sendo o valor estimado para execução dos serviços o valor de R\$ 859.300,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

11.5 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.6 - As propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades dos materiais para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.7 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 11.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.8 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.9 - No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.10 - O **resultado do julgamento das propostas** será divulgado no site oficial do Município de Martinho Campos disponível em www.martinhocampos.mg.gov.br e afixado no Quadro de Avisos do Município de Martinho Campos/MG, que fica no Hall de sua Sede Administrativa, situada na Rua Padre Marinho, 348, Centro, Martinho Campo/MG e publico na imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (art. 109 § da Lei 8.666/93), salvo se presente os prepostos dos licitantes.

12 - DOS PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

12.2 - Os locais onde serão executados os serviços ora licitados, serão nas ruas, avenidas e praças localizadas na Sede do Município, Distritos e Povoados.

12.3 - O prazo para início da obra será de IMEDIATO após o recebimento da ordem de serviço pela licitante.

12.4 - Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

12.5. O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - MG, reserva-se o direito de não aceitar a execução da obra licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços será responsável pela execução do contrato e exercerão a fiscalização da execução da obra, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.

13.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 - **Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG juntamente com o Secretário Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsável, tendo os mesmos, autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e mão de obra, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução das obras.

13.4 - A licitante vencedora só poderá iniciar a execução das obras APÓS a assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

13.5 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

13.5.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste Edital.

13.5.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.5.3 - Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

13.6 - A ação da fiscalização NÃO exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.7 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização do Município, sendo desta o parecer definitivo.

13.8 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado à empresa Licitante conforme as medições emitidas dos serviços realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional aos serviços executados.

14.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3 - O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.4 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.5 – A Fiscalização realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços juntamente com o Engenheiro do Município somente atestará os serviços realizados e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.5.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme as medições que foram emitidas dos serviços realizados.

14.5.2 – Para efeito de pagamento das medições dos serviços realizados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

14.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

15 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

15.2 – O pedido de esclarecimento será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhado através do e-mail: **licitacao82@yahoo.com.br**, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

15.3 - A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e deverá ser protocolada no setor de licitações.

15.4 - A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.5 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Processo, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do Certame.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

16.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG, localizado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará a este o objeto da licitação.

17.2 - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ORÇADO DA OBRA

18.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2021 abaixo relacionadas.

02.10.01.15.122.0015.2121.33903900 – Ficha 705 – Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2127.33903900 – Ficha 731 – Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2130.33903900 – Ficha 736 – Fonte 736

02.18.01.18.541.0015.2139.33903900 – Ficha 986 – Fonte 986

18.2 - O valor ESTIMADO pelo Município para a execução do serviço de limpeza urbana é de R\$ 859.300,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

19 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.2 – O Contrato será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

19.3 – O prazo de sua vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração, com base na Lei nº 8.666/93.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 – Executar os serviços de Capina Manual, Mecânica e Poda de Árvores de acordo com os descritivos do Termo de Referência deste Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

20.2 – Manter a equipe executora dos serviços contratados, convenientemente uniformizada e com identificação.

20.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

20.3.1 – A atuação da fiscalização do Município **NÃO** exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da execução dos serviços.

20.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação e uso, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

20.5 – Iniciar a execução dos serviços solicitados na ordem de serviço de IMEDIATO após a data de emissão da ordem de serviço.

20.6 – Visando a boa administração dos serviços, manter 01 (um) encarregado geral no local onde estarão sendo executados os serviços.

20.7 – Executar todos os serviços complementares julgadas necessárias para que se obtenha um resultado de qualidade na execução do serviço.

20.8 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os equipamentos, ferramentas, maquinários ou até mesmo mão de obra não aprovados pela fiscalização do Município.

20.9 – Fornecer a equipe de trabalhadores todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.

20.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.

20.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

20.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

20.13 – Empregar, na execução dos serviços, apenas ferramentas, maquinários e equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

20.14 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

20.16 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

20.17 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

20.18 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

20.19 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20.21 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

20.22 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.21.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

20.23 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

20.24 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

21.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

21.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

21.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

21.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

21.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

21.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

21.1.8 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

22.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

22.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

23.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o objeto da presente licitação será adjudicado à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

23.2 – Poderá a critério do Município, convocar a empresa vencedora para, em prazo que lhe for estabelecido na convocação, não inferior a 03 (três) dias, prestar a garantia à execução, como condição para possuir o direito de firmar o contrato respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

23.3 – A garantia à execução poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

23.4 – O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retirada para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

23.5 – Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.6 – A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, se e quando determinado pelo Município.

23.7 – A recusa injustificada em prestar a garantia ensejará a imediata abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com conseqüente perda da garantia de seriedade da proposta oferecida.

24 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 – A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

25 – DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

25.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada para imediatamente assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

25.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

26 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 – O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

26.2 – Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à LICITANTE, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b)** desviar-se das especificações;
- c)** deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa ao Município;
- d)** paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação á LICITANTE;
- e)** decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f)** for envolvido em escândalo público e notório;

26.3 - O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

26.4 - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

27 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

27.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

27.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o LICITANTE será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado da Autoridade Superior e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

28.2 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

28.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

28.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.7 – Os envelopes contendo os documentos de propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição para retirada no setor de licitações do município, situada a rua Padre Marinho nº 348, centro, Martinho Campos.

28.8 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

28.10 – As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

28.12 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

29 – Fazem parte do presente Edital:

29.1 – Anexo I – Modelo de Proposta;

29.2 – Anexo II – Planilha Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 29.3 – Anexo III** – Termo de Referência e Estimativa de Preços;
- 29.4 – Anexo IV** – Credenciamento Específico;
- 29.5 – Anexo V** – Minuta Contratual;
- 29.6 – Anexo VI** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação
- 29.7 – Anexo VII** – Declaração de não empregador de menores

Martinho Campos/MG, 02 de Fevereiro de 2021.

Júlia Cássia Silva Dirino
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS – MG
RUA PADRE MARINHO, Nº 348, CENTRO.

REFERÊNCIA: Processo de Licitação Nº: 004/2021, Tomada de Preços Nº: 001/2021, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMO: CAPINA MECÂNICA, MANUAL E SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE, EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS localizadas na Sede do Município, Distritos e Povoados”.

Prezados Senhores,

Nosso preço para realização dos serviços de limpeza urbana é de R\$ ____ (____), sendo os preços unitários os cotados na planilha em anexo, nos mesmos quantitativos e serviços constantes na planilha orçamentária anexa a esta proposta.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências apresentadas no Termo de Referência deste Edital.
2. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2021.

Responsável pela Firma



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA MECÂNICA, MANUAL E SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE, EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	SERVIÇOS DE CAPINA MECÂNICA	200.000	M²	R\$2,76	R\$552.000,00
02	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	140.000	M²	R\$2,10	R\$294.000,00
03	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES	500	HORAS	R\$ 26,60	R\$13.300,00



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1: DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMO: CAPINA MANUAL, MECÂNICA E PODA DE ÁRVORES, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, EM LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO, DOS DISTRITOS E POVOADOS”.

2: DA JUSTIFICATIVA: Os serviços de capina manual, roçagem mecânica e poda de árvores de logradouros públicos, se não executados constantemente, podem vir a representar um grande problema de saúde pública para a população, além de afetar o paisagismo da cidade. Ainda, tendo em vista que a regularidade na capina, roçagem e poda, intensificam o combate à proliferação do mosquito “Aedes Aegypti”, se afigurando a intensificação da limpeza pública, como medida necessária ao recrudescimento ao COMBATE À DENGUE.

Atualmente os serviços de capina são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que enfrenta dificuldades em sua execução, por possuir em seu quadro de servidores efetivos, uma equipe bastante reduzida, o que compromete a qualidade dos serviços prestados, além de dificultar, e muito, sua execução, dado a extensão do Município e a existência de 03 (três) Distritos e inúmeros Povoados.

Assim, a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de capina manual, roçagem mecânica e poda de árvores dos logradouros públicos se apresenta como solução adequada para complementar o quadro deficitário de servidores que exercem tal função e, assim, atender às necessidades do cidadão, tudo em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que regula as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

3: DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão executados mediante a expedição de “Ordem de Serviços” oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme for demandado o meio urbano, sempre que se verificar que a vegetação e o acúmulo de detritos possam prejudicar o acesso das águas aos dispositivos de drenagem dos logradouros, ou mesmo o seu uso rotineiro pelos cidadãos.

O serviço deverá ser realizado por empresa capacitada, utilizando o maquinário adequado.

A empresa contratada deverá fornecer uma equipe mínima de 08 (oito) profissionais capazes de atender à demanda dos serviços autorizados em cada ordem de serviços, composta por profissionais equipados com “roçadeiras, enxadas, rastelos, motosserras, tesourões e todas ferramentas necessária para a execução do serviço, além de 01 veículo para coleta de entulhos ou até mesmo dos resíduos oriundos da capina manual e mecânica; 01 veículo para coleta de galhos ou até mesmo madeira produzidas pelo serviço de poda”.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada somente executará os serviços nos locais determinados na “Ordem de serviço”, que será emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para execução dos serviços, a contratada deverá dispor de encarregado de serviço para controle e comando das tarefas;

A Jornada de trabalho semanal deverá ser estabelecida pela contratada em seu plano de trabalho, devendo ser rigorosamente cumprida, devendo a capina ser executada no período diurno e cuja execução dos serviços deverá ser aprovada pela Administração Pública;

A medição do serviço deverá ser feita pelo representante da Administração Municipal, assinada também pelo representante da contratada;

A equipe, a critério da Administração Municipal, poderá ser desmembrada para atendimento do serviço em locais distintos, desde que mantidos o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.

5. REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CAPINA

O serviço de remoção e transporte dos resíduos oriundos da capina/roçagem/poda deverão ser transportados pela Contratada, para local compatível com o descarte destes materiais. O local deverá ser previamente informado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços.

Compreende a remoção de resíduos oriundos da roçagem ou capina manual realizada no serviço feito nas vias públicas, e o seu transporte até o local de destino final determinado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços do Município;

Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sexta feira;

Os funcionários que irão executar os serviços ora contratados deverão ser devidamente equipados com equipamentos de proteção individual que serão de responsabilidade da contratada fornecê-los.

6. ROÇAGEM

Define-se como serviço de roçagem, o corte com auxílio de ferramentas manuais e mecânicas, de mato e vegetação rasteira, com finalidade de cortá-los rente ao solo. Os serviços deverão ser executados nas vias públicas a serem determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços.

7. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

A Contratada deverá prestar o serviço ora licitado com o fornecimento dos seguintes recursos humanos: uma equipe mínima contendo 08 (oito) profissionais.

Compete à Contratada admitir motoristas, ajudantes, auxiliares, funcionário e demais trabalhadores necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, seguros, uniformes, alimentação, hospedagem e demais exigências da lei trabalhista, isentando-se, desde já, a Administração Pública Municipal, da assunção de tais obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES

A Contratada, na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços;

Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos; e um escritório para controle e planejamento, e 01 encarregado representante da empresa que ficará responsável pelo serviço.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços ou outro servidor designado para tal função;

Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis;

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipiente padronizado na via pública;

A ordem de serviço e toda rotina deverá ser encaminhada por escrito;

A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

10. DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Serão necessários no mínimo os seguintes equipamentos: roçadeiras, 02 veículos para coleta de entulhos dos resíduos oriundo da capina e poda de árvores, enxadas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços. Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação.

As ferramentas necessárias para a execução da capina manual são enxadas, rastelos, garfos, carrinhos de mão, vassouras, pás, etc.

As ferramentas necessárias para a execução de poda de árvores são motosserras, tesourões, etc.

Os equipamentos necessários para a execução do serviço de roçagem mecânica são roçadeiras mecânicas portáteis, ou outros equipamentos mecânicos com a mesma finalidade, desde que ofereçam segurança no manuseio, além de rastelos, garfos, carrinhos de mão, vassouras, pás, etc, além de um veículo com carroceria, e outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

equipamentos/ferramentas necessárias para remoção dos resíduos provenientes da capina, roçagem ou poda de árvore.

Após o término do serviço, a Contratada deverá informar ao Secretário Municipal de Obras e Serviços, para proceder a devida vistoria no local.

CASO OS SERVIÇOS PRESTADOS NÃO APRESENTEM A QUALIDADE ESPECIFICADA, A FISCALIZAÇÃO PODERÁ SOLICITAR A CORREÇÃO PELA CONTRATADA.

A correção dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

11. AS ETAPAS EXECUTIVAS DOS SERVIÇOS TÊM A SEGUINTE SEQUÊNCIA A SER CUMPRIDA PELA EMPRESA CONTRATADA E FISCALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

- a) sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
- b) verificar as ferramentas, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório das equipes;
- c) distribuir as equipes em grupos, conforme as características de cada logradouro;
- d) executar o serviço de capina manual, química ou roçagem mecânica nos locais determinados;
- e) rastelar e amontoar os resíduos provenientes dos serviços em locais apropriados;
- f) varrição dos rejeitos provenientes da capina manual ou roçagem;
- g) conduzir todo o resíduo gerado imediatamente ao depósito de resíduos municipal;
- h) retirar a sinalização após o transporte do material, cuja responsabilidade é da contratada.

EM HIPÓTESE ALGUMA O PRESTADOR DE SERVIÇO ATEARÁ FOGO AO MATERIAL ENCONTRADO NO LOCAL ONDE FOI EXECUTADO O SERVIÇO, SEJA ELE LIXO DOMÉSTICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL OU RESULTADO DA PRÓPRIA LIMPEZA.

Caso haja algum impedimento para a execução dos serviços de capina manual, química e roçagem mecânica, a contratada deverá entrar em contato diretamente com o fiscal do contrato e a empresa contratada NÃO ficará isenta da responsabilidade de executar o serviço no local em outro momento.

Por razões de ambientais e de segurança, a capina química deverá ser realizada através de produto devidamente autorizado pelo órgão competente.

Quando um dos serviços de capina ou roçagem programado, deixar de ser realizado por negligência da empresa contratada e ocorrerem danos ao logradouro, ou aos usuários, em virtude dessa negligência, a empresa contratada será o responsável direto por tais fatos.

A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, QUE TAMBÉM RESPONDERÁ POR ACIDENTES POSTERIORES QUE VENHAM A OCORRER NO LOGRADOURO, EM VIRTUDE DE DEFEITOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU EM DESCONFORMIDADE COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES OU NORMATIVAS APLICÁVEIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços de capina manual, mecânica ou de poda de árvores, é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá ser composta por um número mínimo de 08 (oito) funcionários e ferramentas já especificadas neste edital para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CORRERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA OS ENCARGOS DEVIDOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS DAS LEIS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, COMERCIAIS E OUTRAS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO INDENIZAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DE QUALQUER NATUREZA, RESPONDENDO INCLUSIVE, PELOS DANOS CAUSADOS A SEUS PREPOSTOS, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU A TERCEIROS.

Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados pelo nome.

A empresa contratada deverá manter no Município um encarregado geral para representá-la, caso não tenha instalações neste Município.

O Município de Martinho Campos terá direito de exigir a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer funcionário da empresa Contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa do funcionário der origem à ação judicial em desfavor da empresa contratada, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS NÃO terá qualquer responsabilidade, ficando esta, limitada à empresa Contratada.

As ferramentas, maquinários e equipamentos, assim como as equipes de trabalho apresentados pela empresa contratada para realização dos serviços ora contratado deverão estar disponíveis, no prazo de 03 **(três) dias**, no local indicado na “Ordem de serviço” emitida pelo Município, para dar início aos trabalhos.

O Município de Martinho Campos poderá, a qualquer momento, exigir a troca de ferramentas e equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

A contratada será responsável por sua própria segurança e dos transeuntes, e zelará para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos.

Não haverá pagamento por serviços parciais, inconclusos, abandonados ou em desconformidade com o que determinado na “Ordem de Prestação de Serviços”.

12. DA ESTIMATIVA DO CUSTO

Está sendo licitada uma extensão estimada de 340.000 m² de serviços de capina manual, química e mecânica, a ser realizada em vias, ruas e logradouros na sede do Município de Martinho Campos, incluindo seus Distritos e Povoados, que serão executados ao longo de 12 (doze) meses, conforme “Ordem de serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ITEM	QUANT.	UNID	SERVIÇO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	140.000	M ²	CAPINA MANUAL	R\$2,76	R\$552.000,00
2	200.00	M ²	CAPINA MECÂNICA	R\$2,10	R\$294.000,00
3	500	HR	PODA DE ÁRVORES	R\$ 26,60	R\$13.300,00
VALOR TOTAL R\$				859.300,00	

Os valores considerados para a prestação dos serviços foram calculados com base nos preços atuais do mercado através da cotação de preços.

13. DAS GENERALIDADES

- a) Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
- b) Recursos orçamentários: Recurso Próprio.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços designará um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis, ficando tal designação sob responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, Sr. Silvio Carlos dos Santos.

A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para a Prefeitura contratante.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços serão realizados conforme orientações e prazos expressos na “Ordem de serviço” emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo que o prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 03 (três) dias, após a emissão da “Ordem de serviço”.

16. MEDIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

A medição do serviço será executada em “metro quadrado” (m²) de área efetivamente capinada manualmente ou roçada e em “horas” para o serviço de poda de árvores, conforme deverá ser atestado pelo fiscal do Município.

A medição deve ser documentada em forma de “Memorial de Cálculo”, de fácil comprovação e conferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Todo serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que a empresa contratada reexecute o serviço de forma aceitável.

Não será objeto de medição o refazimento obrigatório de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

Silvio Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa, situada no(a), CNPJ nº/.....-., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº __/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS/MG E A EMPRESA _____
_____, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito, Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**, brasileiro, solteiro, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, do Tipo Menor Preço GLOBAL, abaixo da Planilha Orçamentária, consoante e decidido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMO: CAPINA MECÂNICA, CAPINA MANUAL E SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DOS DISTRITOS E POVOADOS**”, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas no Edital que lhe deu origem e demais anexos.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL do PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administra Municipal, com base na Lei nº 8.666/93.

2.2 - Os serviços serão realizados em Ruas, Avenidas e Praças localizadas na Sede do Município, Distritos e Povoados, de acordo com a ordem de serviço emitida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

3.1 – Executar os serviços de Capina Manual, Mecânica e Poda de Árvores de acordo com os descritivos do Termo de Referência deste Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

3.2 – Manter a equipe executora dos serviços ora contratados, convenientemente uniformizada e com identificação.

3.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.3.1 – A atuação da fiscalização do Município NÃO exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da execução dos serviços.

3.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação e uso, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

3.5 – Iniciar a execução dos serviços solicitados na ordem de serviço de 03 (Três) dias após a data de emissão da ordem de serviço.

3.6 – Visando a boa administração dos serviços, manter 01 (um) encarregado geral no local onde estarão sendo executados os serviços.

3.7 – Executar todos os serviços complementares julgadas necessárias para que se obtenha um resultado de qualidade na execução do serviço.

3.8 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os equipamentos, ferramentas, maquinários ou até mesmo mão de obra não aprovados pela fiscalização do Município.

3.9 – Fornecer à equipe de trabalhadores todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.

3.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.

3.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

3.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

3.13 – Empregar, na execução dos serviços, apenas ferramentas, maquinários e equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

3.14 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

3.15 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

3.16 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.17 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.18 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.19 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.20 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

3.21 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.21.1 – Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada, para ressarcimento do dano causado.

3.22 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

3.23 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

3.24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.24.1 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

3.24.2 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

3.24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.24.4 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.24.5 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.24.6 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

3.24.7 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.24.8 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

3.24.9 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

4.1.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, em RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E AFINS, LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E EM SEUS DISTRITOS E POVOADOS.

4.1.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da “Nota de Autorização de Serviço”.

4.1.3 - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos equipamentos e ferramentas.

4.1.4 - Para a execução de todos os serviços, obedecer-se-ão, rigorosamente, todas as indicações constantes no Termo de Referência.

4.1.5 - Ao final de cada serviço realizado, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

4.1.6 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

4.1.7 - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização do CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

4.1.8 - À fiscalização do CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

4.1.9 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.10 - A Fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução das obras e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

4.1.11 - As exigências da Fiscalização do CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

4.1.12 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

4.1.13 – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

4.1.14 – A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, um encarregado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita o acompanhamento de todos os serviços além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

4.1.15 – A Administração dos serviços deverão ser realizados por 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

4.1.16– Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

4.1.17 – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes no Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 – A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.2 – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3 – À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

5.4 – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 – Ao presente contrato é dado o valor de **R\$**____, _ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão das medições e do competente atesto nos documentos de cobrança.

8.2 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.3 – O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.4 – A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.5 – A comissão fiscalizadora do CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

8.6 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de obra executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e de acordo com a liberação dos recursos pela entidade covenente, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

8.8 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, acrescentados de dedução IRRF e ISSQN.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, correrão à conta da dotação orçamentária:

02.10.01.15.122.0015.2121.33903900 - Ficha 705 - Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2127.33903900 - Ficha 731 - Fonte 100

02.10.01.15.451.0015.2130.33903900 - Ficha 736 - Fonte 100

02.18.01.18.541.0015.2139.33903900 - Ficha 986 - Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

11.1 - Não haverá reajuste de preço. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução das obras, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.2 - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

12.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

12.8 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no "capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, o CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Martinho Campos/MG, de _____ de 2021.

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

2. Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa).....,
CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(local), de de 2021.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.